



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

DECRETO Nº 4.843, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

"Fixa normas para a execução orçamentária e financeira do Município, para o exercício de 2016, e dá outras providências".

MARCELO VAQUELI, Prefeito Municipal da Estância Turística Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar à execução orçamentária o equilíbrio entre as receitas e as despesas, objetivando a estabilidade financeira do Tesouro do Município;

CONSIDERANDO que a consecução do Programa de Governo, expresso no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária, requer a adoção de procedimentos que disciplinem a realização dos dispêndios e o controle da receita;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Artigo 1º - Conforme disposto no Artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a execução orçamentária e financeira do Município, no exercício de 2016, obedecerá ao disposto no Orçamento-Programa, aprovado pela **Lei nº 4.226, de 18 de dezembro de 2015**, e será realizado em conformidade com as disposições da legislação orçamentária e financeira vigentes, com as normas contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e ao disposto neste decreto.

Artigo 2º - O responsável de cada Unidade Orçamentária, com base nos valores das dotações definidas nos Anexos da Lei Orçamentária para o exercício de 2016, e no Quadro de Programação Financeira e de Cronograma de Desembolso/2016, que fica fazendo parte integrante deste decreto, deverá adequar à sua programação orçamentária, objetivando viabilizar da melhor forma as ações constantes do seu planejamento, nos termos definidos pela Administração, obedecendo sempre:

I - o montante de cada quota estabelecida para o órgão;

II - o limite da dotação disponível por elemento econômico, observadas as eventuais alterações orçamentárias procedidas por remanejamento, suplementação ou redução, mediante lei e/ou decreto;

III - o montante disponível estabelecido para cada atividade ou projeto, aprovado no Orçamento-Programa para o exercício de 2016, observadas eventuais alterações procedidas nos termos deste decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

PARÁGRAFO ÚNICO – O Quadro de Cronograma de Desembolso, constante deste decreto, a que se refere o caput do artigo, deverá ser revisto mensalmente de acordo com a efetiva arrecadação mensal da receita, a fim de atender os resultados previstos nas metas fiscais, referendados na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2016, aprovada pela **Lei Municipal n.º 4.189, 08 de julho de 2015**, com suas alterações posteriores.

Artigo 3º - Constituem-se quotas os valores tornados disponíveis em cada período do exercício, dentro dos quais as unidades orçamentárias estão autorizadas a executar as suas programações de dispêndios, **conforme valores disponibilizados nos anexos da Programação Financeira e Cronograma de Desembolso, que fazem parte integrante deste decreto.**

CAPÍTULO II

DAS RESERVAS E DOS EMPENHOS

Artigo 4º - As novas contratações para a execução de obras, prestação de serviços e compras, referidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com atualizações posteriores, serão precedidas de reserva de recursos orçamentários, devidamente autorizadas pelo respectivo ordenador da despesa, o Senhor Prefeito Municipal, e na sua falta pelo (a) Chefe de Gabinete ou pelo responsável da área correspondente.

§ 1º - A reserva de recursos de que trata este artigo observará:

I - a propriedade de imputação do ordenador da despesa, observando-se os princípios descritos no artigo 45 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000;

II - a existência de crédito orçamentário suficiente para atendê-la;

III - o valor total estimado das contratações.

§ 2º - realização de despesas em desacordo com o disposto neste artigo acarretará a responsabilização das autoridades que lhes derem causa.

Artigo 5º - Todos os procedimentos geradores de despesas deverão ser previamente instruídos com declaração do ordenador da despesa, acerca da compatibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Artigo 6º - É vedada a realização de despesas sem prévio empenho, nos termos do art. 60 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 7º - O empenho de despesa a ser custeada integral ou parcialmente com recursos externos, depende da efetiva contratação da operação de crédito, da realização de convênios, dentre outros, assegurando a disponibilidade dos recursos destinados ao pagamento dos compromissos a serem assumidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

Artigo 8º - As Notas de Empenho serão processadas na (s) unidade (s) autorizada (s), conforme procedimentos e valores constantes da programação orçamentária da despesa do Município, na forma prevista no artigo 3º deste decreto.

§ 1º - Constitui-se como exceção à obrigatoriedade dos empenhos vinculados às cotas pré-estabelecidas, os valores com recursos vinculados, devidamente assegurados, as aplicações obrigatórias constitucionais e as demais despesas ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentária vigente, para o exercício de 2016.

§ 2º - Caberá ao ordenador da despesa, o Senhor Prefeito Municipal, autorizar a realização de empenho de outras despesas, num período maior do que o autorizado, desde que estas não interfiram no cumprimento das metas fiscais a que se refere o artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Artigo 9º - A redução ou o cancelamento, no exercício financeiro, de compromisso que originou o empenho, implicará na anulação parcial ou total deste, revertendo a importância correspondente à respectiva dotação.

Artigo 10 - Deverão ser canceladas até o dia 31 de janeiro do exercício de 2017, pelas Secretarias com acompanhamento do Controle Internas, e inscritas em restos a pagar, as despesas de custeio empenhadas e não processadas até o exercício de 2016.

Parágrafo Único - O disposto no **caput** deste artigo não se aplica às despesas de capital, às despesas à conta de dotações orçamentárias relativas a recursos vinculados, oriundos de acordos ou convênios específicos, e despesas que constituam obrigações constitucionais.

ARTIGO 11 - Para garantia e cumprimento do que dispõem os artigos 47, 48, 49 e 50 da Lei Federal nº 4.320/64, cada Unidade Orçamentária deverá programar suas despesas trimestrais com um redutor de **20%** (vinte por cento), podendo ser liberado gradativamente na percentagem de **10%** (dez por cento), respectivamente, a partir de **1º de julho e 1º outubro de 2016**, caso a receita corrente líquida efetivamente arrecadada no período de janeiro a junho de 2016 seja superior a **R\$ 55.988.294,78 (cincoenta e cinco milhões, novecentos e oitenta e oito mil, duzentos e novena e quatro reais e setenta e oito centavos)**, apurados da seguinte forma:

Receita Orçamentária Prevista para 2016.....	R\$ 115.276.589,56
Redutor de 20%.....	(R\$ 23.055.317,91)
Previsão da Receita Corrente Líquida para 2016.....	R\$ 111.976.589,56
Previsão da Receita Corrente Líquida Efetiva para 2016.....	R\$ 92.221.271,65
Previsão da R.C.L para o período de 01 a 06/2016.....	R\$ 55.988.294,78

§ 1º – A percentagem constante no caput do artigo poderá ser revista a qualquer tempo, se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

§ 2º - O disposto no **caput** deste artigo não se aplica às despesas de capital, às despesas à conta de dotações orçamentárias relativas a recursos vinculados, oriundos de acordos ou convênios específicos, despesas de pessoal e encargos, auxílio transporte, salário família, PASEP, Indenizações trabalhistas, sentenças e acordos judiciais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e aquelas que constituam obrigações constitucionais.

CAPÍTULO III DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Artigo 12 - As solicitações de antecipação de quotas, bem como os pedidos de liberação, total ou parcial da dotação contingenciada, serão dirigidas ao Prefeito Municipal pelo Secretário responsável pelas unidades orçamentárias a que lhes couber, explicitando os motivos do pedido, até 31 de janeiro do exercício de 2016, para análise da Secretaria de Assuntos Fazendários, pela área competente, quanto ao mérito, e posteriormente, diante de disponibilidades do Tesouro do Município, poderá, excepcionalmente, liberá-las e autorizá-las.

CAPÍTULO IV DA RESPONSABILIDADE FISCAL

Artigo 13 - Durante a execução orçamentária deverá ser observados os critérios e as disposições previstas quanto à limitação de empenho e à realização de despesas, com vistas ao cumprimento do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, em consonância com o disposto no artigo 11, do presente decreto.

§ 1º - Bimestralmente, a Secretaria de Assuntos Fazendários efetuará a análise da realização da receita, e no caso da mesma não comportar o cumprimento das metas de equilíbrio fiscal, a Administração manterá o percentual de **20%** (vinte por cento) a título de redutor, conforme dispõe o artigo 11, do presente decreto, quanto a limitação de empenhos e movimentação financeira, exceção feita às despesas constantes do §2º do artigo 11, deste decreto, que constituam obrigações constitucionais inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentária vigente.

§ 2º - As despesas a serem limitadas serão avaliadas conjuntamente pelo Prefeito Municipal, pela Chefia de Gabinete do Prefeito e por todas as Secretarias Municipais envolvidas no processo de limitação.

§ 3º - Havendo restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações, cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 14 - As situações excepcionais, não contempladas pelo presente decreto, serão tratadas e deliberadas pelo Prefeito Municipal e pela Chefia de Gabinete do Prefeito, juntamente com a Secretaria de Assuntos Fazendários, podendo ser editadas instruções específicas, de acordo com as atribuições de cada órgão.

Artigo 15 - Os procedimentos adotados em desacordo com as determinações constantes deste decreto serão objeto de apuração de responsabilidade funcional.

Artigo 16 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 18 de dezembro de 2015.



MARCELO VAQUELI

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 18 de dezembro de 2015.



JOSÉ MARCIO ARAUJO GUMARÃES

Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito



MUNICÍPIO DE Tremembe - CONSOLIDADO GERAL

ANEXO 1

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL
ARTIGO 8º DA LEI 101/2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
EXERCÍCIO DE: 2016

METAS DE ARRECADAÇÃO	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
RECEITAS CORRENTES													
Receita Tributária	2.086.237,95	2.086.237,95	2.086.237,95	2.086.237,95	2.086.237,95	2.086.237,95	2.086.237,95	2.086.237,95	2.086.237,95	2.086.237,95	2.086.237,95	2.086.237,95	25.034.855,27
Receita De Contribuições	41.462,50	41.462,50	41.462,50	41.462,50	41.462,50	41.462,50	41.462,50	41.462,50	41.462,50	41.462,50	41.462,50	41.462,50	497.550,00
Receita Patrimonial	54.675,06	22.575,06	22.575,06	22.575,06	22.575,06	22.575,06	22.575,06	22.575,06	22.575,06	22.575,06	22.575,06	22.574,94	303.000,60
Receita De Serviços	2.949,19	2.949,19	2.949,19	2.949,19	2.949,19	2.949,19	2.949,19	2.949,19	2.949,19	2.949,19	2.949,19	2.949,16	35.390,25
Transferências Correntes	10.083.297,72	7.068.927,72	6.968.927,72	6.325.857,80	6.307.757,80	6.307.757,80	6.307.757,80	6.307.757,80	6.307.757,80	6.307.757,80	6.307.757,80	6.307.757,64	80.909.073,20
Outras Recotas Correntes	1.179.575,47	1.179.575,47	1.179.575,47	1.179.575,47	1.179.575,47	1.179.575,47	1.179.575,47	1.179.575,47	1.179.575,47	1.179.575,47	1.179.575,47	1.179.575,33	14.154.905,50
RECEITAS DE CAPITAL													
Transferências De Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.300.000,00	0,00	0,00	0,00	3.300.000,00
RETIFICADORAS													
Deduções Da Receita	-776.853,90	-766.153,90	-766.153,90	-766.153,90	-766.153,90	-766.153,90	-766.153,90	-766.153,90	-766.153,90	-766.153,90	-766.153,90	-766.153,86	-9.204.546,76
TOTAL I	12.671.343,99	9.635.573,99	9.535.573,99	8.892.504,07	8.874.404,07	8.874.404,07	8.874.404,07	8.874.404,07	12.174.404,07	8.874.404,07	8.874.404,07	8.874.403,53	115.030.228,06
DESEMBOLSOS													
DESPESAS CORRENTES													
Pessoal E Encargos Sociais	12.509.934,97	4.317.474,97	4.317.474,97	4.317.474,97	4.317.474,97	4.317.474,97	4.317.474,97	4.317.474,97	4.317.474,97	4.317.474,97	4.317.474,97	4.317.475,34	60.002.160,01
Juros E Encargos Da Dívida	572.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	572.000,00
Outras Despesas Correntes	41.667.443,70	295.494,15	296.094,15	292.594,15	291.894,15	291.844,15	295.294,15	293.244,15	298.644,15	291.944,15	291.894,15	291.644,35	44.898.029,55
DESPESAS DE CAPITAL													
Investimentos	4.008.583,33	281.483,33	278.483,33	278.983,33	281.983,33	280.983,33	276.983,33	281.983,33	279.483,33	280.483,33	286.983,33	276.983,37	7.093.400,00
Amortização / Refinanciamento Da Dívida	2.050.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.050.000,00
RESERVAS DE CONTINGENCIA													
Reserva De Contingencia	399.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	399.000,00
TOTAL II	61.206.962,00	4.894.452,45	4.892.052,45	4.889.052,45	4.891.352,45	4.890.302,45	4.889.752,45	4.892.702,45	4.895.602,45	4.889.902,45	4.896.352,45	4.886.103,06	115.014.589,56
TOTAL GERAL (I - II)	-48.535.618,01	4.741.121,54	4.643.521,54	4.003.451,62	3.983.051,62	3.984.101,62	3.984.651,62	3.981.701,62	7.278.801,62	3.984.501,62	3.978.051,62	3.988.300,47	15.638,50